

PUBLICADO DOC 10/08/2007

PARECER Nº 1052/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0051/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor José Alfredo Apolinário a EMEF localizada na Rua Santana do Araçuaí, s/nº, Jardim Guarani, Distrito Brasilândia, denominada através do Decreto nº 48.169, de 5 de março de 2007 (fls. 40/41).

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.333/02 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Tendo em vista que a denominação precedente faz referência à localização geográfica do próprio e que a Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2004, por sua vez, em seu art. 1º, veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica propomos o seguinte substitutivo visando preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0051/07.

Altera a denominação da EMEF Jardim Guarani para EMEF Jardim Guarani Professor José Alfredo Apolinário, localizada na Rua Santana do Araçuaí, s/nº, Jardim Guarani, Distrito de Brasilândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da EMEF Jardim Guarani, localizada na Rua Santana do Araçuaí, s/nº, Jardim Guarani, Distrito de Brasilândia para EMEF Jardim Guarani Professor José Alfredo Apolinário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/07.

João Antônio – Presidente

Farhat – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Claudete Alves

Kamia